



**PARECER Nº 1369, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023**

De autoria do deputado Teonilio Barba, o projeto em epígrafe objetiva isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Depois, a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, no mérito, exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

Em seguida, com a aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária desta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 2º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos financeiro-orçamentário.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa a garantir a gratuidade dos serviços pela emissão de segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de desastres naturais. De nossa parte, constatamos que os custos da isenção pretendida poderão ser cobertos por dotação orçamentária própria, conforme expresso no artigo 5º da propositura, razão pela qual não verificamos óbices para o seu prosseguimento.

No entanto, com a única finalidade de afastar qualquer discussão a respeito da competência parlamentar para tratar da matéria abarcada pela propositura e em

prestígio ao princípio constitucional da separação dos poderes, apresentamos o seguinte:

#### **SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 380/2023 a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerados:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento;
- III - certidão de casamento;
- IV - carteira nacional de habilitação;
- V - certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI - outros documentos afins, cuja emissão seja de competência estadual.

**Artigo 2º** - A isenção de que trata esta lei poderá ser concedida com a apresentação de qualquer meio de prova admitido em direito.

**Artigo 3º** - Os órgãos públicos estaduais poderão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte informação: “É gratuita a emissão da 2ª via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio em decorrência de catástrofe natural, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, somos **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 380, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.**

Luiz Claudio Marcolino – Relator



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 27 de junho de 2024 às 16:45 horas no Salão nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 380/2023

Relator: Dep. Luiz Cláudio Macielino

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto na forma do substitutivo  
era apresentado

Sala das Comissões, em 27/6/24

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	<i>favorável</i>
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	<i>favorável</i>
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	<i>favorável</i>	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	<i>favorável</i>	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 27/6/24

Presidente - \_\_\_\_\_